Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 22/95
CM-PALMITAL 19/06/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças
C. M. Palmital, em 19/06/95
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~18/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 22/95

INSTITUI GRATIFICAÇÃO SUS AOS SERVIDORES ESTADUAIS AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO E EM EFETIVO EXERCÍCIO EM PROGRAMAS OU UNIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA:-*

Artigo 1º- Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Palmital, em caráter excepcional e de natureza transitória, Gratificação SUS, a ser concedida aos servidores estaduais legalmente afastados junto ao município de Palmital, mediante o Convênio SUDS/SP. e em efetivo exercício em programas ou unidades do referido Departamento, com o objetivo de compatibilizar o quadro de recursos humanos e de promover a equalização de vencimentos com os servidores municipais do setor saúde, visando alcançar incrementos de produtividade no local de trabalho definido pela presente Lei.

§ 1º- A gratificação ora instituída corresponderá a um valor variável, a ser pago mensalmente, conforme a categoria funcional do servidor e guardada a igualdade ou semelhança de suas atribuições com a correspondente função no nível municipal, excluindo-se do cálculo para apuração da diferença as vantagens pessoais de cada um.

§ 2º- Para o cálculo das diferenças, utilizar-se-ão a Folha de Pagamento dos servidores estaduais ou em sua falta a cópia do respectivo holerith e a tabela de vencimento dos servidores municipais.

§ 3º- O pagamento da gratificação será feito até 10 (dez) dias após o pagamento dos vencimentos dos servidores estaduais, devendo estes apresentarem cópia do holerith, quando solicitado.

§ 4º- Dada a sua transitoriedade, a presente gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da presente gratificação serão cobertas exclusivamente com recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), sejam os provenientes do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, sejam os da contrapartida municipal no Convênio SUS.

§ Único- O pagamento da Gratificação SUS fica condicionado ao repasse de recursos financeiros da União, ficando suspensos enquanto não se efetivar esse repasse, sendo vedado efetuá-lo exclusivamente com recursos municipais alocados no setor saúde.

Artigo 3º- A presente Lei não gera a reciprocidade do pagamento da diferença de vencimentos entre servidores municipais e estaduais, na hipótese de serem pagos vencimentos maiores para os estaduais.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de junho de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

DEVOLVER
conforme Ofício nº 548/95
C. M. Palmital, em 18/08/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 agosto 95
OFÍCIO Nº 253/95
Sydney Albranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 18/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 18/95--PM, que visa instituir a Gratificação SUS aos servidores estaduais legalmente afastados junto ao Município de Palmital, mediante o Convênio SUDS/SP. (portanto, aos servidores estaduais que atuam na área da saúde).

Seu objetivo, ao conceder o incentivo salarial a tais servidores, é o de alcançar incrementos de produtividade, nos aspectos quantitativos e qualitativos da produção de serviços de saúde. Como se prevê, esse incentivo deve, contudo, receber a contrapartida dos beneficiados, ou seja: deixa-se para o Executivo Municipal regulamentar, mediante Decreto, os critérios que habilitam o servidor a continuar recebendo o benefício, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Saúde estabelecer esses critérios do modo que melhor atinja o objetivo de incremento de produtividade, sempre tendo em vista a necessária dinamicidade da administração de recursos humanos.

Entendemos que a medida se justifica pelo fato de que existe níveis de remuneração diferentes para servidores que atuam num mesmo setor e que isso tende a criar dificuldades de administração de recursos humanos. No caso presente, os servidores municipais recebem vencimentos maiores que os estaduais , assim, nossa proposta de equalização salarial viria a evitar essa dificuldade.

Lembramos ainda que a quantidade de servidores estaduais junto ao município é menor que a dos servidores municipais, sendo possível propor o benefício a um custo pouco significativo para o orçamento municipal.

De notar ainda que, recente benefício salarial concedido aos servidores estaduais, pelo Governo do Estado, não será estendido aos servidores municipalizados da saúde, o que aumentará a diferenciação salarial dos estaduais em relação aos municipais.

De resto, temos a comentar que o presente projeto nos parece claro quanto à excepcionalidade e à natureza transitória da gratificação proposta, Ou seja: nos parece viável como incentivo, na área da saúde, que busca alcançar a contrapartida do incremento de produtividade e, certamente não se pode incorporar aos salários, dado que depende de repasses do SUS, pelo faturamento dos serviços de saúde.

NO tocante à legalidade da instituição de gratificação para servidores do Estado, com recursos do Município, mais propriamente com recursos do Convênio SUS, nos parece estar o assunto superado, como foi exposto em comentário prévio de nossa assessoria, eis que Parecer do Tribunal de Contas do Estado já mostrou que é possível conceder o benefício, desde que haja Lei Municipal que o autorize. Não bastasse, o próprio fato de já haver esse tipo de benefício, instituído por Lei, em outros Município, como é o caso de Assis e São Paulo, indica a legalidade da medida.

Finalmente, quanto a aspectos orçamentários que a presente proposta envolve, nos parece que a despesa com a simples equalização de vencimentos para os estaduais municipalizados é perfeitamente suportável, posto envolver poucos servidores do Estado.

Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL